PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.166, de 12 de novembro de 1992

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza doação de terreno à **SANTA ALICE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de terras medindo 26.637,50 metros quadrados ou 1.100 alqs. a ser denominada lote n. 4/5-C-7/1-8/1-7-A/1-C, da Gleba Bandeirantes do Norte, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado à 30,00 m do eixo da Rodovia BR-369, segue confrontando com a estrada Velha Arapongas-Rolândia, no rumo SE 21.35'NW, medindo 278,66 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com os lotes ns. 4/5-C-7/1-8/1-7-A/1-D e 4/5-C-7/1-8/1-7-A/1-A, no rumo NE 44.51'SW, medindo 168,10 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 4/5-C-7/1-8/1-7-A/1, no rumo SE 45.09'NW, medindo 250,00 m até um outro marco; cravado à 30,00 m do eixo da Rodovia BR-369; e, finalmente deste ponto, confrontando com a Rodovia acima mencionada no rumo SW 44.51'NE, medindo 45,00 m até o ponto de partida", destacado do lote n. 4/5, matriculado sob n. 2.872 do Cartório de Registro de Imóveis - 1. Ofício, desta comarca.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo doar à **SANTA ALICE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., ESTABELECIDA NESTA CIDADE À RUA GUARATINGA 965 - PARQUE INDUSTRIAL II, NESTA CIDADE, INSCRITA NO CGC/MF 82.325.663/0001-40,** uma área de terras medindo 26.637,50 metros quadrados, a ser denominada lote n. 4/5-C-7/1-8/1-7-A/1-C, da Gleba Bandeirantes do Norte, neste Município e Comarca, descrita no artigo anterior.

Art.3º. A donatária se compromete a:

a) - Edificar em alvenaria uma área de 3.300,00 metros quadrados, num prazo de 24 meses;

b) - Não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal;

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo será contado à partir da data da publicação desta Lei.

Art.4º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art.5º. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da presente doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art.6o. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art.7o. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei n. 1.809, de 03 de dezembro de 1990.

Art.8o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de novembro de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. da Cidade
Em 20/11/92
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.166, de 12 de novembro de 1992

SUMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza doação de terreno à SANTA ALICE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de terras medindo 26.637,50 metros quadrados ou 1.100 alqs. a ser denominada lote n. 4/5-C-7/1-B/1-7-A/1-C, da Gleba Bandeirantes do Norte, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado à 30,00 m do eixo da Rodovia BR-369, segue confrontando com a estrada Velha Arapongas-Rolândia, no rumo SE 21.35'NW, medindo 278,66 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com os lotes ns. 4/5-C-7/1-B/1-7-A/1-D e 4/5-C-7/1-B/1-7-A/1-A, no rumo NE 44.51'SW, medindo 168,10 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 4/5-C-7/1-B/1-7-A/1, no rumo SE 45.09'NW, medindo 250,00 m até um outro marco; cravado à 30,00 m do eixo da Rodovia BR-369; e, finalmente deste ponto, confrontando com a Rodovia acima mencionada no rumo SW 44.51'NE, medindo 45,00 m até o ponto de partida", destacado do lote n. 4/5, matriculado sob n. 2.872 do Cartório de Registro de Imóveis - 1. Ofício, desta comarca.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo doar à **SANTA ALICE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, ESTABELECIDA NESTA CIDADE À RUA GUARATUBA, 965 - PARQUE INDUSTRIAL II, NESTA CIDADE, INSCRITA NO **CGC/MF 82.325.663/0001-40**, uma área de terras medindo 26.637,50 metros quadrados, a ser denominada lote n. 4/5-C-7/1-B/1-7-A/1-C, da Gleba Bandeirantes do Norte, neste Município e Comarca, descrita no artigo anterior.

Art.3º. A donatária se compromete a:

a) - Edificar em alvenaria uma área de 3.300,00 metros quadrados, num prazo de 24 meses;

b) - Não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal;

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo será contado à partir da data da publicação desta Lei.

Art.4º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art.5º. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da presente doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art.6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art.7º. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei n. 1.809, de 03 de dezembro de 1990.

Art.8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de novembro de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

Ed. nº 935-A

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
GAZETA DA CIDADE
Em 20 / 11 / 1992
FUNCIONARIO